



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI COMPLEMENTAR N° _____ DE _____ DE 2024.

“Altera o art. 35 da Lei Complementar 005/2010 que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 35 da Lei Complementar nº 005 de 15 de julho de 2010, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, e dá outras providências”, acrescentando o 4º § com a seguinte redação:

[...]

“§ 4º - A carga horária semanal de trabalho dos Professores mencionados no inciso I compreenderá:

I - 16,67h (dezesseis vírgula sessenta e sete horas) destinadas à docência;
II - 8,33h (oito vírgula trinta e três horas) destinadas às atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

- a) - quatro horas semanais em local de livre escolha do professor;
- b) - quatro horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões.

§ 5º - Os Professores mencionados no inciso I deverão, na forma de regulamento, cumprir sua carga horária em outra escola, na hipótese de não haver



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Governo que realiza. Povo que conquista.

aulas suficientes para cumprimento integral da carga horária a que se refere o inciso I do caput na escola em que estiver em exercício.

§ 6º - A carga horária dos Professores mencionados no inciso I não poderá ser reduzida, salvo na ocorrência de remoção ou de mudança de lotação, com expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.

§ 7º - As atividades extraclasse a que se refere o inciso II do § 4º compreendem atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores.

§ 8º - Caso os Professores mencionados no inciso I estejam inscritos em cursos de capacitação ou atividades de formação promovidos ou autorizados pela SME, o saldo de horas previsto na alínea a), II, poderá ser cumprido fora da escola, com o conhecimento prévio da direção da escola.

[...]

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG, ____ de _____ 2024.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal